



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.879 de 23 de agosto de 2017

LEI Nº 2.879 de 23 de agosto de 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito denominada AVANÇAR CIDADES, junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, e a abrir créditos adicionais para os programas de investimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por meio da linha de crédito AVANÇAR CIDADES, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência microdrenagem e pavimentação, sinalização viária e calçadas com acessibilidade.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente, aplicados na viabilização de investimentos constantes no Plano Plurianual – PPA e dos Orçamentos Anuais do Município – vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em contra garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.879 de 23 de agosto de 2017

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigente Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, mediante lei específica, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em qualquer tempo, com vista a cobertura das despesas com a contratação prevista no art. 1º, mediante o produto das operações de crédito, após o efetivo e/ou gradual cumprimento do disposto do art. 4º, ambos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 23 de agosto de 2017.



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana